



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2024

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP**

**1 - ÁREA REQUISITANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**2 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

1	<b>Josias do Espírito Santo Coelho dos Santos</b>	<b>Chefe de Departamento Municipal de Transporte</b>	<b>255-3</b>
2	<b>Ane Carine dos Santos Cardoso</b>	<b>Assessor 2</b>	<b>1030-1</b>
3	<b>Delinan de Sousa Nascimento</b>	<b>Assessor 2</b>	<b>328-4</b>

**3 - INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar é um instrumento basilar à instrução inicial do procedimento de Contratação de empresa para prestação de serviços da frota de veículos leves e pesados, para atender as secretarias municipais da Prefeitura de São Pedro dos Crentes – MA.

Isto posto, consoantes aos termos do Decreto Municipal nº 28/2023, necessário se faz a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar para formalizar a presente demanda, com o objetivo primordial de fundamentar e compor com elementos essenciais e bem definidos o Termo de Referência que posteriormente será desenvolvido, com vista a subsidiar a pretendida contratação.

**4 - DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP**

Com a implantação do Pregão Eletrônico, no ano de 2020, as empresas para



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

prestação de serviços e da frota de veículos leves e pesados para atender as secretarias municipais, passaram a ser realizadas através dessa modalidade, por recomendação legal. A modalidade vem mostrando-se uma ferramenta bastante eficaz. Alguns problemas decorrentes das descrições dos itens foram solucionados e, problemas pontuais no tocante ao fornecimento destes itens foram equacionados junto aos fornecedores.

Foi analisado cada item, desde a descrição até o quantitativo requisitado, a fim de garantir tanto a competitividade quanto o sucesso na prestação de serviços.

As seguintes normativas irão disciplinar a prestação de serviços da frota de veículos leve e pesados do município de São Pedro dos Crentes-MA, através do Pregão Eletrônico 019/2024:

- Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Decreto Municipal nº 004/2024, que regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica e presencial, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do município de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**5 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**  
(Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Trata-se o objeto de estudo técnico preliminar para Contratação de empresa para prestação de serviços da frota de veículos leves e pesados, para atender as secretarias municipais da Prefeitura de São Pedro dos Crentes – MA, durante o ano de 2024.

**5.1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Tendo como objetivo atender as necessidades das Secretarias Municipais de São Pedro dos Crentes - MA, para prestação de serviços da frota de veículos a fim de manter



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

a continuidade das operações desempenhadas por esses equipamentos.

Justifica-se a contratação pretendida devido à necessidade de suprir a demanda de consumo na manutenção dos veículos da frota do Município, neste caso de prestação de serviços, para garantir a segurança dos usuários e motoristas que utilizam veículos de maneira que atendam padrões recomendados, como também da manutenção preventiva da frota dos automóveis das secretarias municipais.

Considerando que a natureza da prestação de serviços é constante e que a frota de veículos leves e pesados municipais desempenha um papel vital nas operações diárias que visam atender às demandas da continuidade das operações desempenhadas por esses automóveis no município, tal contratação configura-se como de grande necessidade. Uma vez que, a deficiência na prestação dos serviços ocasionaria prejuízo de muitas das importantes atividades desenvolvidas no município.

Sendo assim, em razão do dever de garantir os serviços municipais é que se justifica a Contratação de empresa para prestação de serviços da frota de veículos leves e pesados, para atender as secretarias municipais da Prefeitura de São Pedro dos Crentes – MA, durante o ano de 2024.

**6 – PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS**  
(inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação se dará pela modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, com regime de execução através de fornecimento parcelado do objeto, com vigência do contrato até 31/12/2024.

Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados com a administração pública municipal durante toda a vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

6.1. A empresa ganhadora do certame deve estar apta para executar o objeto da contratação, contemplado com a apresentação de certidões de regularidades fiscais, habilitação jurídica, demais requisitos relacionados às legislações vigentes para procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, bem com as normas de proteção à saúde do trabalhador.

6.2. No mesmo sentido, o resultado da aplicação deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos nas normas técnicas. Necessário se faz, também, a exigência de comprovação técnica, revertido da apresentação de documentos como atestados de capacidade técnica, balanço patrimonial e certidão de falência e recuperação judicial, dos quais seja permita a identificação da empresa detentora da qualidade técnica.

**7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**  
(inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Fundamentação: Estimativa de quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala.

7.1. O estimado para o atendimento da contratação futura do presente estudo, foi decorrente do planejamento feito pelo departamento de compras desta secretaria visando à necessidade elencada.

7.2. Os itens/produtos objeto da contratação pretendida estão descritos conforme segue a planilha:

ITE M	SERVIÇOS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS.	APRES	QUAN T
1	MECÂNICA GERAL (CAMINHÕES)	HORAS	250
2	MECÂNICA HIDRAULICO (CAMINHÕES)	HORAS	250
3	MECÂNICA EM MONTAGEM DE MOTOR (CAMINHÕES)	HORAS	150
4	ELÉTRICA GERAL (CAMINHÕES)	HORAS	100
5	MÃO DE OBRA NO TORNO INDUSTRIAL (CAMINHÕES)	HORAS	50



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

6	LANTERNAGEM E FUNILARIA GERAL (CAMINHÕES)	HORAS	50
7	TAPEÇARIA EM GERAL (CAMINHÕES)	HORAS	40
8	ALINHAMENTO / BALANCEAMENTO (CAMINHÕES)	SERVIÇOS	16
9	REBOQUE/GUINCHO (CAMINHÕES)	KM	2000
10	MECÂNICA GERAL (MÁQUINAS E IMPLEMENTOS)	HORAS	250
11	MECÂNICA HIDRAULICO(MÁQUINAS E IMPLEMENTOS)	HORAS	500
12	MECÂNICA EM MONTAGEM DE MOTOR (MÁQUINAS E IMPLEMENTOS)	HORAS	300
13	ELETRICA GERAL (MÁQUINAS E IMPLEMENTOS)	HORAS	60
14	MÃO DE OBRA NO TORNO INDUSTRIAL (MÁQUINAS E IMPLEMENTOS)	HORAS	60
15	REBOQUE/GUINCHO(MÁQUINAS E IMPLEMENTOS)	KM	600
16	REMENDO QUENTE DE PNEUS DE CAMINHÃO(MÁQUINAS E CAMINHÕES)	UND	200
17	REMENDO QUENTE DE PNEUS DE RETRO (MÁQUINAS E CAMINHÕES) DIANTEIRO	UND	150
18	REMENDO QUENTE DE PNEUS TRATOR TRASEIRO (MÁQUINAS E CAMINHÕES)	UND	40
19	REMENDO QUENTE DE PNEUS TRATOR DIANTEIRO (MÁQUINAS E CAMINHÕES)	UND	40
20	REMENDO QUENTE DE PNEUS PATROL TRASEIRO (MÁQUINAS E CAMINHÕES)	UND	20
21	REMENDO QUENTE DE PNEUS PATROL DIANTEIRO (MÁQUINAS E CAMINHÕES)	UND	20
22	TROCA DE PNEUS DE TRATOR (MÁQUINAS E CAMINHÕES)	UND	10
23	TROCA DE PNEUS DE PATROL (MÁQUINAS E CAMINHÕES)	UND	20
24	TROCA DE PNEUS RETRO ESCAVADEIRA(MÁQUINAS E CAMINHÕES)	UND	20
25	MONTAGEM DE PNEUS DE TRATOR (MÁQUINAS E CAMINHÕES)	UND	10
26	MONTAGEM DE PNEUS DE PATROL (MÁQUINAS E CAMINHÕES)	UND	10
27	MONTAGEM DE PNEUS RETRO ESCAVADEIRA(MÁQUINAS E CAMINHÕES)	UND	20
28	MECÂNICA GERAL (ÔNIBUS)	HORAS	200
29	MECÂNICA HIDRAULICO (ÔNIBUS)	HORAS	250
30	MECÂNICA EM MONTAGEM DE MOTOR (ÔNIBUS)	HORAS	150
31	ELETRICA GERAL (ÔNIBUS)	HORAS	100
32	MÃO DE OBRA NO TORNO INDUSTRIAL (ÔNIBUS)	HORAS	50
33	LANTERNAGEM E FUNILARIA GERAL (ÔNIBUS)	HORAS	50
34	CAPOTARIA GERAL (ÔNIBUS)	HORAS	40



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

35	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO (ÔNIBUS)	SERVIÇO	20
36	REBOQUE/GUINCHO (ÔNIBUS)	KM	800
37	REMENDO QUENTE DE PNEUS (ÔNIBUS)	UND	100
38	TROCA DE PNEUS (ÔNIBUS)	UND	60
39	MONTAGEM DE PNEUS(ÔNIBUS)	UND	60
40	MECÂNICA GERAL (AUTOMÓVEIS E CAMINHONETES)	HORAS	500
41	MECÂNICA HIDRAULICO (AUTOMÓVEIS E CAMINHONETES)	HORAS	500
42	MECÂNICA EM MONTAGEM DE MOTOR (AUTOMÓVEIS E CAMINHONETES)	HORAS	300
43	ELÉTRICA GERAL (AUTOMÓVEIS E CAMINHONETES)	HORAS	200
44	MÃO DE OBRA NO TORNO INDUSTRIAL (AUTOMÓVEIS E CAMINHONETES)	HORAS	120
45	LANTERNAGEM E FUNILARIA GERAL (AUTOMÓVEIS E CAMINHONETES)	HORAS	80
46	CAPOTARIA GERAL (AUTOMÓVEIS E CAMINHONETES)	HORAS	70
47	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO (AUTOMÓVEIS E CAMINHONETES)	SERVIÇO	24
48	REBOQUE/GUINCHO (AUTOMÓVEIS E CAMINHONETES)	KM	1600
49	TROCA DE PNEUS (AUTOMOVEIS E CAMINHONETES)	UND	30
50	MONTAGEM DE PNEUS (AUTOMOVEIS E CAMINHONETES)	UND	30
51	REMENDO QUENTE DE PNEUS (AUTOMOVEIS E CAMINHONETES)	UND	300
52	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS (AUTOMOVEIS E CAMINHONETES)	UND	20
53	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS (AUTOMOVEIS E CAMINHONETES)	UND	20

7.3. As quantidades e valores estimados foram obtidos com base nos contratos nº 191/2023, 192/2023, 196/2023, 203/2023, cujos objetos são contrações de empresas para prestação de serviços mecânicos.

7.4. Para efeito de sua comprovação, segue anexo os instrumentos contratuais mencionados.

**8 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**  
(inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

8.1. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo entre outras opções: (inciso III, artigo 6º do Decreto Municipal nº 28/2023).

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas bem como por organizações privadas, no contexto nacional e internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam as necessidades da Administração.

8.2. No presente caso a administração realizou estudos e pesquisas com base nos contratos anteriores realizados por este município, dos quais reiteram ser a melhor alternativa para aquisição de objeto desta natureza.

**9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**  
(inciso VI do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/21)

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do artigo §1 da lei 14.133/21).

A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores resultantes da cotação de preços, do quantitativo de consumo realizado pela secretaria solicitante e os contratos anteriores. Ressalta-se que a pesquisa foi anexada anteriormente ao processo.

A estimativa de custo da contratação é de R\$ 1.145.164,27 (um milhão cento e quarenta e cinco mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos centavos).

**10 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**  
(inciso VII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

A contratação para a prestação de serviços da frota de veículos se faz necessário para manter o bom andamento das atividades realizadas pelo município, visando manter o pleno funcionamento e dando suporte às atividades desenvolvidas diuturnamente, evitando assim a paralização dos serviços prestados aos munícipes e também evitando acidentes pela falta na manutenção dos veículos leves e pesados da frota do município.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Dessa forma, a contratação ocupa papel de destaque dentro do sistema de compras do município, vez que o objeto se trata de prestação de serviços imprescindíveis para a manutenção das atividades e consequentemente do atendimento ao público em geral. Diante do exposto têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a contratação para prestação dos serviços.

**11 – JUSTIFICATIVA PARA O PACELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
(inciso VIII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência..

**12 – RESULTADOS PRETENDIDOS**  
(inciso IX do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

A finalidade é evitar compras frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados. Os resultados culminam no atendimento da necessidade do município.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

**13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**  
(inciso X do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

Não há providências complementares a serem adotadas.

**14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**  
(inciso XI do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

Não há necessidade de contratações correlatas.

**15 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**  
(inciso XII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

Adotaremos nesta contratação os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local ou regional; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

**16 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**  
(inciso XIII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

Considerando as análises ora pretendidas no presente Estudo Técnico Preliminar e demais informações. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

São Pedro dos Crentes – MA, 19 de abril de 2024.

*Ane Carine dos Santos Cardoso*

**ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO**  
**ASSESSOR 2**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2023, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DOS  
CRENTES - MA, E A EMPRESA JF LOCACOES DE VEICULOS  
E MAQUINAS LTDA - EPP.

O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inserito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e CPF nº 028.230.653-69, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JF LOCACOES DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA - EPP, sediada na Av. Governador Luís Rocha, nº 163, Sala A, Bairro Potosi, Balsas - MA, inscrita no CNPJ: 36.789.339/0001-66, neste ato representada pelo Sr. JOCIMAR RIBEIRO FEITOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1940476 SSP/PI e CPF nº 874.702.413-53, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 069/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços da frota de veículos leves e pesados para atender as secretarias municipais da Prefeitura de São Pedro dos Crentes – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		APRES	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
ITEM	SERVIÇOS - VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS)					
29	MECÂNICA HIDRAULICO (ÔNIBUS)	HORAS	250	SERVIÇO	R\$ 258,77	R\$ 64.692,50
34	CAPOTARIA GERAL (ÔNIBUS)	HORAS	40	SERVIÇO	R\$ 224,25	R\$ 8.970,00
	<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 73.662,50</b>



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 20/04/2023 até 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 73.662,50 (setenta e três mil e seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

### 08 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.361.0403.2033 - Manutenção da Educação básica Fundeb 40%  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.0403.2-033 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Pedro dos Crentes – MA, 20 de abril de 2023.

**ROMULO COSTA  
ARRUDA:028230  
65369**

ROMULO COSTA ARRUDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JF LOCACOES DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA - EPP  
CNPJ: 36.789.339/0001-66  
SR. JOCIMAR RIBEIRO FEITOSA  
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Av. Canaã, nº 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



*Leanés Pereira Sobrinho*  
LEANÉS PEREIRA SOBRINHO  
CPF: 934.367.183-00  
PORTARIA Nº 031/2022  
FISCAL DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

1. *Leanés Pereira Sobrinho* CPF: 932.193.683.34  
2. *John Barros dos Santos Cardoso* CPF: 061.449.473-70

Comissão Permanente de Licitação  
cpipmspc@hotmail.com



**PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2023  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 191/2023,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO  
DOS CRENTES - MA, E A EMPRESA E C DA SILVA  
EIRELI - EPP.**

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e CPF nº 028.230.653-69, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa E C DA SILVA EIRELI – EPP, sediada na Rua Estevão Rocha, nº 03, Setor Tavares, São Pedro dos Crentes – MA, inscrita no CNPJ: 32.547.417/0001-65, neste ato representada pelo Sr. ERIVALDO CAMPELO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 039634622010-6 SSP/MA e CPF nº 056.741.723-90, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 069/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços da frota de veículos leves e pesados para atender as secretarias municipais da Prefeitura de São Pedro dos Crentes – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA							
ITEM	SERVIÇOS - VEÍCULOS PESADOS (MÁQUINAS E IMPLEMENTOS)	APRES	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL	
10	MECÂNICA GERAL MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	HORAS	250	PROPRIO	R\$ 250,00	R\$ 62.500,00	
	<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 62.500,00</b>	

Comissão Permanente de Licitação  
cplpmisc@hotmail.com



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 20/04/2023 até 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

### **06 - SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE**

**04.122.0052.2020 - Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura**

**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Pedro dos Crentes – MA, 20 de abril de 2023.

Assinado de forma digital por  
ROMULO COSTA  
ARRUDA:02823065369  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=12073743000170, ou=Secretaria  
de Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB-e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial, cn=ROMULO COSTA  
ARRUDA:02823065369

ROMULO COSTA ARRUDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Erivaldo Campelo da Silva*  
E C DA SILVA EIRELI – EPP  
CNPJ: 32.547.417/0001-65  
SR. ERIVALDO CAMPELO DA SILVA  
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Av. Canaã, nº 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



ISMAEL PEREIRA DA SILVA  
ISMAEL PEREIRA DA SILVA  
CPF: 030.767.933-06  
PORTARIA Nº 036/2022  
FISCAL DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

1. Helinan - J. M. M. M. M. CPF: 522.193.8193-34  
2. John Parreira dos Santos Pardoso CPF: 061.449.473-70



## PROPOSTA REAJUSTADA

### ANEXO II

Ilmo. Sr.  
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2023</b>
<b>Data de abertura: às 08:00 horas do dia 05/04/2023</b>
<b>Nome da empresa: E C DA SILVA LTDA</b>
<b>CNPJ: 32.547.417/0001-65</b>
<b>Endereço: Rua Estevano Rocha nº 03 anexo A, Setor Tavares, São Pedro dos Crentes – MA,</b>
<b>CEP: 65978-000</b>
<b>Telefone: (99)98104-2979</b>
<b>Nome: Erivaldo Campelo da Silva</b>
<b>CPF: 056.741.723-90</b>
<b>RG/órgão emissor 03963462220106 SSP/MA</b>
<b>Dados bancários: AGÊNCIA: 5734-7 CONTA CORRENTE: 11501-0 BRASIL</b>

*Erivaldo Campelo da Silva.*  
Erivaldo Campelo da Silva  
CPF: 056.741.723-90  
RG: 03963462220106 SSP/MA



## VENCEDORES DO PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES  
Pregão Eletrônico – 016/2023

**E C DA SILVA EIRELI | Tipo: ME – LC123: Sim – Documento 32.547.417/0001-65 – Endereço:  
R ESTEVAO ROCHA – CEP: 65978000 – UF: MA – Município: São Pedro dos Crentes –  
Telefone: (99)98104-2979**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0010	MECÂNICA GERAL (MÁQUINAS E IMPLEMENTOS)	PROPRIO	HORAS	250 h	R\$ 250,00	R\$ 62.500,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>						<b>R\$ 62.500,00</b>

**SÃO PEDRO DOS CRENTESES – MA 12 de abril de 2023**

**Validade de Proposta de 60 dias**

**Entrega Conforme o Edital**

*Erivaldo Campelo da Silva*  
Erivaldo Campelo da Silva  
CPF: 056.741.723-90  
RG: 03963462220106 SSP/MA

DOS CRENTES, Estado do Maranhão, aos 04 dias de abril de 2022, 199º ano da Independência e 132º ano da República.

**ROMULO COSTA ARRUDA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA*  
Código identificador: 35b7cf571a24896d12273d4a061c50ff

**PORTRARIA N.º 36/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe de designação, e dá outras providências...

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Sr. **ISMAEL PEREIRA DA SILVA**, servidor Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, portador(a) do CPF sob o nº **030.767.933-06** e do RG de nº **190325120013** SSP/MA, como **Fiscal de Contratos** da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 04 dias de Abril de 2022, 199º ano da Independência e 132º ano da República.

**ROMULO COSTA ARRUDA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA*  
Código identificador: 34dca1d90b8bd214e1a64327de1cb707



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2023,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO  
DOS CRENTES - MA, E A EMPRESA M M JORGE  
SERVIÇOS E ACESSÓRIOS - EPP.**

O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e CPF nº 028.230.653-69, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS - EPP**, sediada na Rod MA 138, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, inscrita no CNPJ: 18.369.679/0001-56, neste ato representada pelo Sr. **MAURO MARTINS JORGE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 017695122001-6 SSP/MA, e CPF nº 003.113.573-00, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 069/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços da frota de veículos leves e pesados para atender as secretarias municipais da Prefeitura de São Pedro dos Crentes – MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ITEM	SERVICOS - BORRACHARIA (AUTOMOVEIS E CAMIHNHONETES)	APRES	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL	
51	REMENDO QUENTE DE PNEUS	UND	40	UND	R\$ 9,80	R\$ 392,00	
	<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 392,00</b>	



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 20/04/2023 até 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **392,00 (trezentos e noventa e dois reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

### **11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*08.122.1002.2048 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social*

*3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros*

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Pedro dos Crentes – MA, 20 de abril de 2023.

ROMULO COSTA  
ARRUDA:02823065369  
65369

Assinado de forma digital por ROMULO COSTA  
ARRUDA:02823065369  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12073743000170,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=RFB-e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial, cn=ROMULO COSTA  
ARRUDA:02823065369

ROMULO COSTA ARRUDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Mauro Martins Jorge*

M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS - EPP  
CNPJ: 18.369.679/0001-56  
SR. MAURO MARTINS JORGE  
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Av. Canaã, nº 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



*Cleane Fonseca Barros*  
CLEANE FONSECA BARROS  
CPF: 666.787.063-15  
PORTARIA Nº 033/2022  
FISCAL DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

1 *Delmara* *Mauro* CPF: 522.193.683.311  
2 *John Carvalho dos Santos Cardoso* CPF: 061.449.473-70



PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2023  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 203/2023,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO  
DOS CRENTESES - MA, E A EMPRESA XIRU AUTO  
CENTER LTDA - ME.

O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e CPF nº 028.230.653-69, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XIRU AUTO CENTER LTDA - ME, sediada na Av. Governador Luis Rocha, nº 134, Bairro Potosi, Balsas – MA, inscrita no CNPJ: 44.199.322/0001-87, neste ato representada pelo Sr. DEIVI GALVÃO LIMA, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 185441120016 SESP/MA, e CPF nº 010.443.983-10, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 069/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços da frota de veículos leves e pesados para atender as secretarias municipais da Prefeitura de São Pedro dos Crentes – MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SECRETARIA DE SAÚDE						
ITEM	SERVIÇOS - VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS (AUTOMÓVEIS E CAMINHONETES)	APRES	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
42	MECÂNICA EM MONTAGEM DE MOTOR (AUTOMÓVEIS E CAMINHONETES)	HORAS	200	HORAS	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
44	MÃO DE OBRA NO TORNO INDUSTRIAL (AUTOMÓVEIS E CAMINHONETES)	HORAS	70	HORAS	R\$ 240,00	R\$ 16.800,00
	<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 56.800,00</b>



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 20/04/2023 até 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 56.800,00** (cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

### **09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*10.122.1004.2040 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde*

*3.3.90.39.00.0 - Outros Serviços de Terceiros*

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

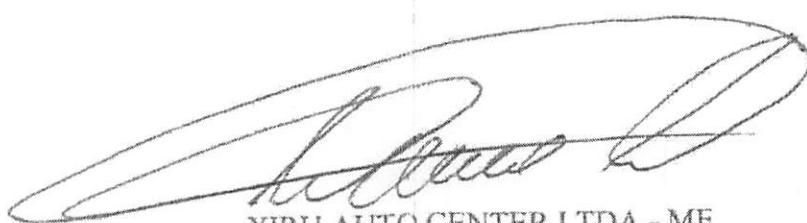
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Pedro dos Crentes – MA, 20 de abril de 2023.

ROMULO COSTA  
ARRUDA:028230  
65369

Assinado de forma digital por ROMULO  
COSTA ARRUDA:02823065369  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,  
ou=17073743000170, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF-A1, ou=LEM BRANCO, ou=presencial,  
cn=ROMULO COSTA  
ARRUDA:02823065369

ROMULO COSTA ARRUDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
XIRU AUTO CENTER LTDA - ME  
CNPJ: 44.199.322/0001-87  
SR. DEIVI GALVÃO LIMA  
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTEIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Av. Canaã, nº 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



*Fábio Ramos da Silva*  
FABIO RAMOS DA SILVA  
CPF: 009.983.673-46  
PORTARIA Nº 034/2022  
FISCAL DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

*Wellian de Menezes* CPF: 522.193.183.34  
*One Parinéides Santos Carvalho* CPF: 061.444.473-70

Comissão Permanente de Licitação  
cpipmspe@hotmail.com